Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 4061	Publicação Diária	Quinta-feira, 7 de maio de 2020

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2020.05.07 18:58:25 -03'00'

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 549 DE 06 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: *Altera o caput do Art. 8º do Decreto nº 1.144, de 17 de setembro de 2019*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento e isolamento social;

Considerando a limitação contida no *caput* do Art. 8º do Decreto nº 1.144, de 17 de setembro de 2019;

Considerando a alteração da alíquota incidente sobre a remuneração do servidor, relativa ao regime próprio de Previdência Social do Município de Londrina, promovida pela Lei Municipal nº 12.995, de 26 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 8º do Decreto nº 1.144, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º.** A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 43% (quarenta e três por cento) da remuneração do respectivo consignante. "*

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---

DECRETO Nº 556 DE 07 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
21010.15.451.0004.1.037	4.4.90.51	1015	1.330.000,00
TOTAL			**1.330.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
21010.15.451.0004.1.034	4.4.90.51	1015	1.330.000,00

TOTAL	1.330.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	515	1015	Maio	0,00	1.330.000,00	1.330.000,00
Total				**0,00**	**1.330.000,00**	**1.330.000,00**

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	515	1015	Janeiro	4.103.000,00	1.330.000,00	2.773.000,00
Total				**4.103.000,00**	**1.330.000,00**	**2.773.000,00**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMC-GAB Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, aos próprios públicos para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

Considerando as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as determinações do Decreto Municipal n. 350, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 482, de 17 de abril de 2020, que estendeu o prazo para adoção das medidas transitórias de emergência de saúde pública, para combate e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), até 26 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 505, de 24 de abril de 2020, que estabeleceu normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais aos próprios públicos para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 334, de 18 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19), em particular a suspensão das atividades da Biblioteca Pública Municipal e outras;

Considerando a necessidade de garantir o adequado retorno dos servidores públicos municipais de Londrina às suas atividades presenciais, exercidas junto aos próprios públicos;

Considerando também a importância de o retorno ao trabalho presencial ocorrer gradativamente, bem como serem observadas as medidas de restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, com restrições que devem ser cumpridas.

Considerando a necessidade de regramento deste retorno ao trabalho presencial, bem como a continuidade de trabalho remoto (teletrabalho), trabalho por escala e o atendimento ao público prestado por setores da Secretaria Municipal de Cultura;

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas para o retorno gradativo dos trabalhos presenciais prestados pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura:

I – retorno ao trabalho presencial das atividades que apresentam maior dificuldade para execução em regime de teletrabalho;
II – adoção de escalas de revezamento de pessoal, com expediente flexível;
III – continuidade do trabalho remoto (teletrabalho), para as atividades que possam ser realizadas através desta sistemática de trabalho.

Art. 2º A Secretaria Municial de Cultura, ouvidas as Diretorias e Assessorias, definirá o plano de retorno aos trabalhos presenciais dos servidores com a:

I - elaboração de cronograma de retorno;
II- fixação de escalas de trabalho das equipes;

§1º. Este cronograma de retorno conterá o detalhamento das medidas de alternativas de trabalho, mudanças de horário de jornadas dos servidores e jornadas flexíveis, em razão da natureza de suas atribuições.